



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000379119

DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 70 § 1º R.I.

Agravo de Instrumento Processo nº 2112697-56.2025.8.26.0000

Relator(a): **Antônio Carlos Santoro Filho**
Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento nº 2112697-56.2025.8.26.0000

Agravante: Imobiliária e Construtora Continental Ltda

Agravadas: Gilberto Pereira de Souza

Comarca: São Paulo

Voto nº 491

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 1.484, mantida integralmente pela decisão de fls. 1508/15,09 em sede de embargos de declaração (processo principal nº 0038635-58.2003.8.26.0224), que, nos autos da Ação de Declaratória de Inexistência de débitos c/c Pedido de Indenização ajuizada pelo agravado, em fase de cumprimento de sentença, ao analisar pedido de extinção do feito mencionou que “o pedido de compensação já foi analisado às fls. 1.385”.

Sustenta o agravante, em síntese, que houve compensação nos autos de nº 0032801- 59.2012.8.26.0224, ante à existência de créditos e débitos recíprocos, nos termos do art. 368, do Código Civil, a evidenciar a necessidade de extinção da presente execução. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECIDO.

O recurso não pode ser conhecido em razão de sua intempestividade.

É que, na verdade, o agravante pretende discutir a decisão proferida a fls. 1385 dos autos principais, que rechaçou o pedido de compensação, pois já apreciado no agravo de instrumento n. 2107958-11.2023.8.26.0000, fixando nova multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Referida decisão foi proferida em 19.06.2024, circulada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 21.06.2024 e publicada em 24.06.2024 (fl. 1387 dos autos da origem).

Assim, a respeitável decisão ora agravada *somente se reportou* aos termos de decisão anterior, tratando-se de matéria já apreciada.

Desta feita, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso.

Intimem-se e arquivem-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

Antônio Carlos Santoro Filho
Art. 70, § 1, do RI